

PROJETO DE LEI Nº 9.133, DE 2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a suspensão de credenciamento para instituições que negarem matrícula de educandos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 9.133, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art.7º.....

Parágrafo único. A não aceitação de matrícula de alunos com deficiência, desde que cumpridas as regras do edital do processo seletivo e havendo suficiência de vagas, importará em **multa de 40 salários mínimos e, em caso de reincidência, suspensão do ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento, na forma de regulamento do sistema de ensino**.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca enfrentar o grave problema da não aceitação de matrículas de alunos com deficiência em instituições de ensino.



* C D 2 3 0 4 3 0 8 6 5 9 6 0 0 *

Nesse sentido, a despeito do acesso de estudantes com deficiência ser garantido por Lei, a medida proposta busca trazer algum *enforcement* à previsão legal existente, o que consideramos positivo.

Entendemos que o Projeto, porém, ao propor como única medida disciplinar a suspensão do ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento do estabelecimento de ensino, pode acarretar em graves prejuízos, não apenas para os responsáveis pela eventual negativa, mas para toda uma comunidade escolar, o que envolve centenas de alunos, pais de alunos e profissionais de educação, razão pela qual sugerimos que a suspensão seja precedida de multa e, dessa forma, fique restrita aos casos de reincidência.

Entendemos que, desse modo, podemos conciliar a defesa dos estudantes com deficiência com o melhor funcionamento do sistema educacional.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2023.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)



* C D 2 3 0 4 3 8 8 6 5 9 6 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a prever a suspensão de credenciamento para instituições que negarem matrícula de educandos.

Assinaram eletronicamente o documento CD230438659600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

